



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA**  
**NOTA DE RECOMENDAÇÃO 01/2021**

**PROPOSTA DE INDICADORES PARA GESTÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO:**

Os critérios sugeridos pelo Comitê de Biossegurança da UFERSA seguem a proposta do Comitê Científico do RN formado para enfrentamento da pandemia, usando a ideia do indicador composto. Esse indicador serve como mais um sinalizador do contexto sanitário do estado frente à epidemia da covid-19, e poderá balizar avanços ou retrocessos nas políticas de reaberturas das atividades na sociedade. Os dados são facilmente encontrados nas páginas de divulgação do Lais RN dos números da pandemia no estado. ESTE PARÂMETRO DEVERÁ SER AVALIADO SEMANALMENTE POR INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS A SEREM DEFINIDAS PELA INSTITUIÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO NO ÂMBITO DA UFERSA:

“O indicador desenvolvido é composto por 9 (nove) variáveis, cada qual com seu peso(Tabela 1), e pode ser lido através de uma escala de base 10, onde valores abaixo de 10 significam baixo risco para propagação da covid-19, valores entre 10 e 20 são sinais de alerta e acima de 20 é um risco alto para a propagação (Tabela 2)” (RECOMENDAÇÃO 16/2020 COMITÊ CIENTÍFICO ESTADO RN).

**Tabela 1 - Variáveis e respectivo peso na composição do indicador composto**

<b>Variáveis</b>	<b>Peso Final</b>
Taxa de internação em leitos críticos de pacientes diagnosticados com COVID-19	2,0



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**

**COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA**

Taxa de óbitos em leitos críticos de pacientes diagnosticados com COVID-19	1,3
Taxa de incidência de COVID-19 na população economicamente ativa (PEA)	2,5
Taxa de casos ativos de COVID-19	2,3
Taxa de incidência de COVID-19 em idosos	3,0
Taxa de óbitos de COVID-19 em idosos	1,0
Variação percentual diária de casos	2,2
Variação percentual diária de óbitos	1,2
Razão de testes realizados para cada teste positivo	1,5
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA**

**Tabela 2 - Faixa de risco para agravamento da epidemia da covid-19 segundo o indicador composto.**

<b>Faixa</b>	<b>Risco</b>
$x \leq 10$	Baixo
$10 < x \leq 20$	Alerta
$x > 20$	Alto

Devemos levar ainda em conta a Taxa de Transmissão (ideal abaixo de 1), ocupação de leitos e pacientes na fila para internamento e a vacinação contra o COVID 19 em andamento.

O ensino presencial deve ser avaliado frente às bandeiras, bem como condições estruturais, de limpeza, de fornecimento de insumos, decretos vigentes e das políticas de permanência estudantil e do passaporte vacinal. O Comitê tem trabalhado para o retorno das atividades presenciais de forma segura, pensando em notas técnicas e comunicação com as Pró-reitorias e Direção de Centro para fazerem-se as articulações necessárias para instruções normativas e operacionalização das medidas. Mas, caso não sejam cumpridos todos os critérios e premissas que são contrapartidas institucionais, pode-se seguir escalonamento de prioridades conforme segue:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA**

Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Comitê Permanente de Biossegurança Subcomitê 1: Acompanhamento do estudante e alternativas de ensino composto

<b>Modelo de Ensino Composto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Critérios/Indicação ou priorização</b>
Presencial	Ambiente de aprendizagem em que são utilizadas unidades acadêmicas da Universidade para vivência dos discentes na modalidade presencial  Atendidas as prioridades, as Unidades Acadêmicas poderão ofertar outros componentes práticos ou teóricos, sempre em conformidade com os documentos de referência orientadores ( <b>Adaptação da Resolução da UnB</b> de 08/11/2021, já que, este estabelecimento considerou a Etapa 2 nos termos do Plano Geral de Retomada de Atividades da Universidade de Brasília)	Componentes curriculares essencialmente desenvolvidos em ambiente laboratorial ou hospitalar, que necessitem de práticas específicas, atividades de campo e estágios curriculares/supervisionados obrigatórios.
		Componentes curriculares profissionalizantes para discentes concluintes.
		Componentes curriculares dos cursos de graduação das áreas da saúde.
		Oferta de outros componentes práticos ou teórico-práticos.
		Premissas para o ensino presencial: (1) capacidade de espaço físico, que atenda ao distanciamento social indicado pelo plano de biossegurança. (2) disponibilidade de EPI. (3) vacinação contra COVID-19.
Híbrido	Ambiente de aprendizagem que integra as modalidades de ensino presencial e remoto	Componentes curriculares profissionalizantes para discentes não-concluintes.
		Componentes curriculares dos cursos de graduação das áreas de humanas e exatas.
		Componentes curriculares teórico-práticos
		Premissas para o ensino presencial: (1) capacidade de espaço físico, que atenda ao distanciamento social indicado pelo plano de biossegurança. (2) disponibilidade de EPI. (3) vacinação contra COVID-19.
Remoto	Ambiente de aprendizagem que utiliza modalidades síncronas, assíncronas e mediações dirigidas remotamente	Discentes impedidos de realizar atividade presencial (indicação de quarentena, isolamento, ou em condição de vulnerabilidade para Covid-19).
		Decisão ou decreto de autoridades municipais, estaduais ou federais que recomendem a suspensão temporária ou permanente das atividades presenciais.
		Componentes curriculares do núcleo básico dos cursos de graduação da UFERSA, em que as atividades teóricas componham a maioria do conteúdo programático.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA

#### COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

	<p>Resolução CNE/CP nº 2 de 5 de agosto de 2021. Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.</p> <p><b>§ 5º Deve ser oferecido atendimento não presencial aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19, a qualquer momento do semestre *(VER AUTODECLARAÇÃO E FLUXO DE SOLICITAÇÃO EM ANEXO).</b></p>	<p>Discentes que se enquadrem no § 5º do Art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2 de 5 de agosto de 2021</p> <p><b>Discentes que não completaram o esquema vacinal</b></p>
Regime de exercício domiciliar	<p>Amparo mediante Decreto Lei nº 1.044/69. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm</a> <i>Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica;</i></p>	<p>Discentes que se enquadrem no estabelecido no Decreto Lei nº 1.044/69</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA**

1	Solicita-se autorização para criação de novas turmas ou a divisão de turmas em subgrupos, caso seja interesse da(o) docente e com aprovação do colegiado, naqueles casos em que o número de discentes da turma ultrapasse o permitido na sala de aula ou laboratório, conforme indicado no plano de biossegurança sobre distanciamento social.
2	Solicita-se espaço físico de estudos na UFERSA, para que discentes, matriculados em disciplinas de modalidade híbrida e presencial, possam acompanhar aulas e outras atividades em modalidade de ensino remoto.

Mossoró, 03 de dezembro de 2021

Profa. Andrea Taborda Ribas da Cunha  
Coordenadora do Comitê de Biossegurança da UFERSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA**

ANEXO -I DA AUTODECLARAÇÃO PARA ENSINO NÃO PRESENCIAL

**AUTODECLARAÇÃO COMORBIDADES**

**DISCENTES**

O DISCENTE \_\_\_\_\_ declara, nesta oportunidade, fazer parte de grupo de risco em saúde para o COVID-19, conforme definições da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil, quais sejam(MARQUE COM UM X):

- ( ) idade igual ou superior a 60 anos;
- ( ) obesidade morbida;
- ( ) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- ( ) hipertensão arterial;
- ( ) doença cerebrovascular;
- ( ) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- ( ) imunodepressão e imunossupressão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA**

- ( ) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- ( ) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- ( ) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- ( ) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- ( ) cirrose hepática;
- ( ) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- ( ) gestação ou puérpera.

OU

- ( ) Reside com pessoa de Grupo de risco e é o cuidador da mesma.

OU

- ( ) Não tenho o esquema vacinal completo ou ausência dele.

Sendo assim, o discente solicita apreciação para plano de ensino não presencial. O pedido deverá ser encaminhado à coordenação de curso com documentação comprobatória(atestado médico) para apreciação pelo Colegiado de curso.

Mossoró,

de 202 \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA**

Assinatura

**ANEXO II-FLUXO DE SOLICITAÇÃO DO ENSINO NÃO PRESENCIAL**

A solicitação do ensino não presencial poderá ser feita pelo discente quando o mesmo não se enquadrar nos critérios de ensino domiciliar(amparo mediante Decreto Lei nº 1.044/69). A solicitação pode ser feita em qualquer momento do semestre mediante o preenchimento dos critérios presentes na autodeclaração acima. A solicitação deve ser encaminhada à coordenação de curso juntamente com atestado comprobatório da justificativa elencada, e a mesma será apreciada pelo Colegiado de Curso e compartilhada após a aprovação com os coordenadores das disciplinas que o mesmo curso, para confecção de plano de ensino não presencial.